



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

**Parecer**

**COM (2009) 066 – Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo**

**SEC (2009) 0153 – Documento de trabalho da Comissão – Avaliação do Impacto**

**SEC (2009) 0154 – Documento de trabalho da Comissão – Sumário da Avaliação de Impacto**

**I – Nota preliminar**

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, sobre *o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, elaborou um relatório sobre a seguinte matéria:

**COM (2009) 066 – Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo**

**SEC (2009) 0153 – Documento de trabalho da Comissão – Avaliação do Impacto**

**SEC (2009) 0154 – Documento de trabalho da Comissão – Sumário da Avaliação de Impacto**

## **II – Enquadramento das iniciativas**

### **1. Contexto Geral**

A Comissão adoptou, em Junho de 2008, na sequência de várias acções desenvolvidas neste domínio, o Plano de Acção em matéria de Asilo<sup>1</sup> que, por um lado, visava rever os instrumentos legislativos existentes, de modo a alcançar uma maior harmonização das normas em vigor e, por outro, pretendia reforçar a cooperação prática entre os Estados-Membros no procedimento a seguir nesta matéria.

Com o objectivo de satisfazer este último propósito, a Comissão anunciou a intenção de apresentar uma proposta legislativa para a criação do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (a seguir designado por “Gabinete Europeu de Asilo” ou “Gabinete”).

A Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como os Documentos de trabalho da Comissão – Avaliação de Impacto e Sumário da Avaliação Impacto – inserem-se nos esforços envidados pela União Europeia para alcançar a criação de um Sistema Europeu Comum em matéria de Asilo.

As presentes iniciativas têm como objectivo principal responder aos pedidos do Conselho e do Parlamento Europeu no âmbito do Plano de Acção em matéria de Asilo, adoptado pela Comissão em Junho de 2008, definindo um quadro jurídico claro e global para a criação do Gabinete Europeu de Asilo, bem como para a missão a prosseguir por este Gabinete.

### **2. Objectivo**

A criação do Gabinete Europeu de Asilo, objecto da Proposta de Regulamento em análise, permite prestar o apoio adequado, reforçar e coordenar a cooperação prática em matéria de asilo entre os Estados-Membros, bem como entre estes e a Comissão.

Com a criação do Gabinete pretende-se complementar os instrumentos do sistema europeu comum de asilo já existentes e aumentar a convergência dos processos decisórios dos Estados-Membros.

---

<sup>1</sup> COM (2008) 360

O Gabinete Europeu de Asilo pretende constituir um centro europeu de conhecimentos especializados em matéria de asilo cuja actuação e missão se centram em três tarefas principais:

- Cooperação prática em matéria de asilo;
- Apoio aos Estados-Membros sujeitos a fortes pressões; e
- Contribuição para a aplicação do Sistema Europeu Comum de Asilo,

sem prejuízo da colaboração dos Estados-Membros com vista a assegurar o melhor cumprimento possível da missão confiada ao Gabinete.

### **III – Da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho e dos Documentos de Trabalho**

#### **1. Da consulta das partes interessadas e avaliação de impacto**

a) A Comissão apresentou, em Julho de 2007, um Livro Verde que pretendia identificar as várias opções possíveis para a segunda fase do Sistema Europeu Comum de Asilo. Foi com base nessas opções, mencionadas no Livro Verde, que a Comissão adoptou, em Junho de 2008, o Plano de Acção em matéria de asilo, no qual inclui expressamente a criação de um Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo.

No âmbito da avaliação de impacto preparada pelos serviços da Comissão conclui-se que os principais problemas inerentes à cooperação em matéria de asilo estavam relacionados com as disparidades práticas entre os Estados-Membros no que diz respeito às medidas adoptadas, à concessão e às formas de protecção; às pressões específicas a que determinados Estados-Membros estão sujeitos devido à sua situação geográfica ou demográfica; à cooperação e coordenação limitadas quando considerada a dimensão externa do Espaço Comum Europeu de Asilo.

b) Os objectivos gerais definidos nesse relatório de avaliação quanto à criação de uma estrutura de apoio à cooperação prática em matéria de asilo prendem-se com a necessidade de:

- a) harmonizar e tornar mais justo o processo de pedidos de protecção internacional no âmbito da União Europeia;

- b) fomentar a solidariedade e a divisão de responsabilidades entre os Estados-Membros; e
- c) melhorar a gestão de vagas de refugiados que tenham o espaço comunitário como destino.

c) Face ao exposto, conclui o relatório de avaliação de impacto que a criação de um Gabinete de Apoio em matéria de Asilo sob a forma de uma agência de regulação é a melhor forma de reforçar a cooperação prática entre os Estados-Membros, permitindo atenuar as diferentes tradições e práticas desenvolvidas por estes, de modo a alcançar uma convergência entre os Estados-Membros no que diz respeito ao tratamento dos pedidos de protecção internacional e assim contribuir para uma melhor aplicação do sistema europeu de asilo.

A proposta de Regulamento em análise segue o sentido proposto pela avaliação de impacto.

#### **IV - Conclusões**

1. Nos termos do segundo parágrafo do artigo 5.º do Tratado da União Europeia,

*“Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário.”*

O princípio da subsidiariedade tem como objectivo assegurar uma tomada de decisões o mais próxima dos cidadãos, ponderando se a acção a realizar à escala comunitária se justifica face às possibilidades oferecidas a nível nacional, regional ou local. Trata-se de um princípio segundo o qual a União só deve actuar quando a sua acção for mais eficaz do que uma acção desenvolvida pelos Estados-Membros, excepto quando se trate de competências exclusivas da União.

Tendo em conta o exposto, afigura-se-nos pacífico que os Estados-Membros, através de uma acção unilateral, não reúnem as necessárias condições para, isoladamente, alcançar o objectivo geral da Proposta.

Entende-se, assim, que só através da intervenção das instâncias comunitárias se consegue prosseguir de forma célere e eficaz os objectivos já referidos.

Deste modo, considera-se que a Proposta de Regulamento respeita e satisfaz o princípio da subsidiariedade.

2. As matérias em causa não integram o âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, por isso, o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

### **Parecer**

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que relativamente ao relatório em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Assembleia da República, 6 de Julho de 2009

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

Luís Pais Antunes

Vitalino Canas

